



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
\*\*\*\*\*

LEI MUNICIPAL Nº 1108/92

CONCEDE REAJUSTE de 20% (VINTE POR CENTO)  
AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

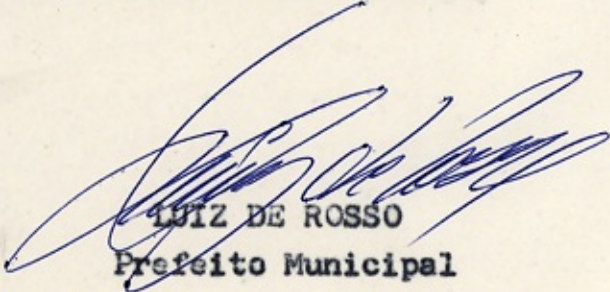
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 20% (Vinte por cento), para o mes de maio de 1992, sobre os vencimentos do mês de abril de 1992.

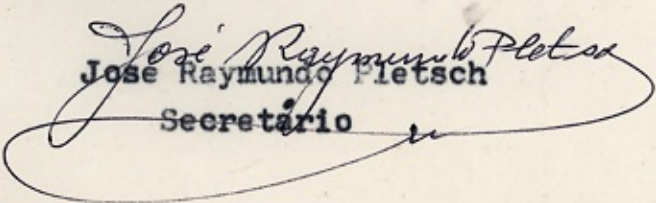
Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do disposto no artigo anterior, dotações próprias do Orçamento de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mes de maio de 1992.

  
LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
José Raymundo Pletsch  
Secretário